PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete da Corregedoria

PROVIMENTO Nº 09, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a distribuição da força de trabalho nas unidades judiciárias de 1º grau a cargo da Corregedoria Geral de Justiça e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização na distribuição do quadro de servidores da área judicial de 1º grau, para equilibrar a força de trabalho e otimizar a mão de obra disponível;

CONSIDERANDO a exigência do Conselho Nacional de Justiça, através da meta 03 de 2014, que prevê a obrigatoriedade de se estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculado a demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área-fim;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma cultura de gestão que proporcione a distribuição do quadro de servidores através de métodos objetivos, destacando-se que o servidor pertence ao Poder Judiciário do Estado do Piauí e não a unidade judiciária específica;

R E S O L V E:

Art. 1º A distribuição e a movimentação dos servidores das unidades judiciárias de 1º grau a cargo da Corregedoria Geral de Justiça, obedecerá as regras objetivas dispostas neste provimento.

Art. 2º Para efeito desta norma considera-se:

I – Unidades judiciárias de primeiro grau: todas as varas e juizados da capital e interior, incluídos seus gabinetes e secretarias;

II – Lotação paradigma para a Secretaria de Unidade Judiciária: quantitativo mínimo de servidores típicos de secretaria, por unidade judiciária de primeiro grau, incluído o exercente da função de Secretário de Vara e o cargo comissionado de Diretor de Secretaria;

III – Total de Processos Baixados: número de processos baixados durante o período-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução nº 76/2009;

IV – Total de Pessoal de Secretaria - Unidade Judiciária: número de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão ao final do período base, sejam do Quadro, Cedidos ou Comissionados, exercendo funções típicas de secretaria;

V – Índice de Produtividade de Servidores - IPS: Índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados no triênio anterior pelo Total de Pessoal do Quadro, Cedidos ou Comissionados de Secretarias de Unidade Judiciária, conforme fórmula abaixo:

Fórmula: IPS = TBaix / TPSe TBaix: Total de Processos Baixados TPSe: Total de Pessoal de Secretaria

IX – Mediana – Me: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em dois grupos de partes iguais, de modo que 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais ao valor central e os outros 50% são maiores ou iguais ao valor central;

Art. 3º As unidades judiciárias de 1º grau serão ordenadas em grupo de mesma competência material e territorial, bem como por demanda de casos novos, e, dentro de cada um desses, será destacada uma unidade judiciária com lotação paradigma.

§ 1º A lotação paradigma será aquela obtida pelo resultado da divisão entre o número de Casos Novos (CN) e a razão obtida entre número de Casos Novos e o Total de Pessoal de Secretaria (CN/TPSe) da unidade judiciária cujo Índice de Produtividade de Servidores – IPS seja igual ou mais aproximado da mediana de melhor Produtividade de Servidores – IPS em cada grupo, conforme fórmula a seguir.

Distribuição da Lotação Paradigma: Fórmula: DLP = CNi / (CN(MeIPS) / TPSe(MeIPS)), onde: DLP: Distribuição da Lotação Paradigma CN: Casos Novos CN(MeIPS): Casos Novos da Unidade Paradigma correspondente ao valor mais próximo à Mediana do IPS

TPSe(MeIPS): Total de Pessoal de Secretaria da Unidade Paradigma correspondente ao valor mais próximo à Mediana do IPS

§2º Para a aplicação da fórmula descrita no parágrafo anterior devem ser considerados como referência o número de casos novos (CN) ajuizados no ano anterior e o Total de Pessoal de Secretaria (TPSe) atual de cada unidade.

Art. 4º Os servidores de secretaria serão distribuídos até atingir a lotação paradigma de cada unidade e de modo que nenhuma fique com deficit ou superavit de servidor.

§1º - Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades judiciárias de primeiro grau, serão priorizadas as unidades com maior deficit de pessoal em relação à lotação paradigma.

§2º - Havendo duas ou mais unidades judiciárias em idêntico deficit de pessoal, terá prioridade a que estiver há mais tempo deficitária.

Art. 5º - Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores, estes devem ser distribuídos às unidades judiciárias a critério da Corregedoria, com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação para redução do acervo e respeitando uma diferença máxima de 1 (um) servidor, dentre as unidades de mesma competência.

Art. 6º Não serão computados para cálculo das fórmulas descritas neste Provimento os servidores efetivos ou comissionados que estejam exercendo os cargos em comissão de Oficial de Gabinete e de Assessor Judiciário de Gabinete de Juiz, e nem aqueles que exercem unicamente os cargos efetivos de Assessor Jurídico de Juiz, Oficial de Justiça Avaliador e quaisquer outros da Área de Apoio Especializado.

Art. 7º O resultado dos cálculos, a classificação e o número ideal de servidores (NIS) de cada unidade judiciária de 1º grau será definido mediante Portaria a ser expedida pelo Corregedor Geral de Justiça, com periodicidade mínima anual.

Art. 8º Com a finalidade de implantação da nova sistemática decorrente desta norma, o Corregedor Geral de Justiça publicará portaria indicando as unidades e o número de servidores a serem redistribuídos, bem como as unidades que serão beneficiadas e as vagas ofertadas.

§ 1º Nas unidades que possuem servidores a serem redistribuídos o magistrado terá o prazo de 02 (dois) dias para indicá-los, caso contrário a

redistribuição dar-se-á por ato do Corregedor, a partir daqueles servidores com lotação mais recente.

§ 2º A lotação dos servidores redistribuídos será antecedida de convocação para a inscrição dos interessados no prazo de 02 (dois) dias, observada a preferência daqueles com maior tempo de exercício no cargo; caso contrário a redistribuição dar-se-á por ato do Corregedor, a partir daqueles servidores com lotação mais recente.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 29 de maio de 2015.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA